



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 30.503, de 24 de outubro de 2025, que declara situação excepcional e emergencial para atenção às pessoas com dependência química no Município de Sorocaba e estabelece intervenção administrativa, por afronta à legislação federal e aos princípios constitucionais.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do **Decreto Municipal nº 30.503, de 24 de outubro de 2025**, que declara situação excepcional e emergencial para atenção às pessoas com dependência química no Município de Sorocaba, estabelece intervenção administrativa, nomeia interventor e regulamenta convênios, avaliação técnica e integração de Secretarias.

Art. 2º A sustação de que trata o artigo anterior decorre da **incompatibilidade do referido decreto com a Lei Federal nº 13.840, de 5 de junho de 2019**, e com a **Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001**, que dispõem sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redirecionam o modelo assistencial em saúde mental no Brasil.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**IARA BERNADI
VEREADORA**

JUSTIFICATIVA

O **Decreto Municipal nº 30.503/2025**, ao declarar um “regime excepcional de intervenção em dependência química” e ao nomear o **Secretário de Segurança Urbana** como “Interventor Especial”, incorre em **grave violação ao ordenamento jurídico federal**, especialmente à **Lei nº 13.840/2019**, que alterou a **Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas)**, e à **Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica)**.

1. Violação aos princípios do SUS e à Lei Federal nº 8.080/1990

A política de atenção à dependência química integra o **Sistema Único de Saúde (SUS)**,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

devendo observar os princípios da **universalidade, integralidade, equidade e controle social**.

O decreto em questão ignora a estrutura técnico-administrativa do SUS, **centralizando decisões em um interventor sem respaldo legal e sem subordinação à Secretaria de Saúde**, o que caracteriza afronta ao **art. 9º, II e III, da Lei nº 8.080/1990**, e à **diretriz da gestão participativa e descentralizada**.

2. Internação involuntária e violação de direitos humanos

O decreto cria, de forma implícita, um regime de **internação compulsória disfarçada**, ao prever “atendimento emergencial” e “execução imediata” de medidas “quando houver risco iminente à vida”.

Contudo, a **Lei nº 13.840/2019** exige **laudo médico, notificação obrigatória e participação da família** (art. 23-A, §2º e §3º).

A transferência dessa competência para uma estrutura administrativa e policial **viola os direitos fundamentais à liberdade, à dignidade e à autonomia da pessoa humana**, previstos no **art. 1º, III, e art. 5º da Constituição Federal**.

3. Desvio de finalidade e violação ao princípio da legalidade

O Poder Executivo Municipal não pode, por decreto, **criar regimes excepcionais, instituir cargos ou funções (“interventor especial”)**, nem **remanejar recursos sem previsão orçamentária específica e autorização legislativa**.

O art. 84, IV da Constituição Federal — de aplicação subsidiária aos Municípios — **veda ao Executivo inovar no ordenamento jurídico por meio de decreto**, sendo sua função apenas a **fiel execução da lei**.

4. Violação ao controle social e à participação popular

O decreto afasta o **Conselho Municipal de Saúde**, instância de deliberação e fiscalização do SUS prevista na **Lei nº 8.142/1990**, reduzindo o controle social a mero receptor de relatórios. Tal prática configura **usurpação da função de controle social e afronta ao princípio da gestão participativa do SUS**.

5. Conclusão

Diante das ilegalidades expostas, o **Decreto Municipal nº 30.503/2025**:

extrapola os limites da **competência municipal**,

fere legislações federais de hierarquia superior,

ameaça direitos fundamentais de pessoas com transtornos mentais e dependência química,

e **desrespeita o princípio da legalidade e do controle social**.

Assim, a **Câmara Municipal de Sorocaba**, no exercício de sua competência fiscalizadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

(art. 49, V, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos municípios), deve **sustar os efeitos do referido Decreto Executivo**, restabelecendo a observância das normas federais e a integridade das políticas públicas de saúde mental e atenção psicossocial no Município.

Referências Legais:

Lei Federal nº 13.840/2019 (dispõe sobre políticas públicas sobre drogas e internação involuntária).

Lei Federal nº 10.216/2001 (protege os direitos das pessoas com transtornos mentais).

Lei Federal nº 8.080/1990 (organiza o SUS).

Lei Federal nº 8.142/1990 (dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS).

Constituição Federal, art. 5º, art. 6º, art. 196 e art. 198.

S/S., 1 de novembro de 2025.

Iara Bernardi

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003400370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003400370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em **01/11/2025 09:40**

Checksum: **7896F74C46FA804B2AE26E1D3F9D82C340FDB461D528950BE23F93865A64F5C2**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003400370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.